

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1011398-53.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**Requerente: **Jean Jose Guilherme, CPF 403.925.488-01** 

Requerido: Diogo Tadeu Calafati Antonio

Data da audiência: 10/11/2015 às 14:45h

Aos 10 de novembro de 2015, às 14:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e sua advogada Dr.ª Zilah Assalin e os requeridos e seu advogado Dr. Antonio Carlos Florim (OAB/SP 59.810). Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A título indenizatório pelos danos lamentados pelo autor, os réus pagarão para ele a importância de R\$ 1.550,00, até o dia 10 de dezembro p.f., mediante depósito no Banco Itaú, agência 0484, conta nº 39817-7, CPF do credor nº 403.925.488-01. A falta de pagamento acarretará incidência de correção monetária, juros moratórios e multa de 10%. Responderão as partes pelos honorários de seus patronos". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:		
Requeridos:		

Requerente:

Adv. Requeridos: